

Pregão Eletrônico

Dados do Processo

Nº Processo
 116/2026

Responsável
 Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS

Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, com Recursos do Convênio Transferegov.br nº 998206, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS.

Dados Gerais

Situação Aguardando Abertura	Início Envio Propostas 16/10/2026 - 07:00	Fim Envio Propostas 29/10/2026 - 08:30	Pregoeiro Cleiton de Souza Lima
Modo de Disputa Valor Unitário	Exibir Valor de Referência Sim	Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I	
Tipo Menor Preço	Inversão de Fase Não	Recurso Federal Sim	Benefícios Selecionados Nenhum

Listagem de Lotes/Itens

Lote	Item	Descrição	Un	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	1	46093-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Novo, 4x2, potência de 200 cv, compactador de lixo com capacidade mínima de 15m³. O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano-modelo iguais ou posteriores ao ano da emissão da ordem de fornecimento. Para fins desta contratação, considera-se veículo novo aquele que ainda não tenha sido registrado ou licenciado, devendo o primeiro registro e licenciamento ser realizados diretamente em nome do Município de Bandeirantes/MS, admitindo-se somente os deslocamentos necessários à implementação, aos testes, à regularização e à entrega, nos termos da Resolução CONTRAN nº 911/2022 ou de norma que vier a substituí-la. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado na categoria oficial, com todas as despesas correspondentes incluídas no preço, e com adesivagem personalizada executada conforme identidade visual, layout e especificações fornecidos pelo Município, utilizando material resistente às intempéries e adequado ao uso externo. O caminhão deverá ter Fabricação nacional ou no âmbito do Mercosul; ser movido a diesel, possuir sistema de injeção eletrônica, torque mínimo de 700 Nm, Peso Bruto Total - PBT homologado mínimo de 16.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, transmissão automática, sem pedal de embreagem, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, não sendo admitida transmissão meramente automatizada, direção com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, retrovisores externos em ambos os lados, cabine avançada na cor branca, sinalização sonora de marcha à ré. O chassi deverá possuir capacidade técnica, distribuição de carga por eixo e distância entre eixos compatíveis com o coletor compactador de 15 m³, devendo a contratada apresentar declaração de compatibilidade emitida pelo fabricante do implemento ou responsável técnico, acompanhada do cálculo de distribuição de cargas do conjunto, de forma a assegurar que a tara, a lotação, o PBT e os limites de peso por eixo permaneçam dentro dos valores homologados após a implementação. O veículo deverá ser equipado com carroceria do tipo coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, nova, sem uso anterior, confeccionada em aço estrutural ou material de resistência equivalente, com fundo reforçado, tratamento anticorrosivo, estrutura estanque e resistência adequada às condições severas do serviço de coleta. O equipamento deverá possuir carregamento traseiro, capacidade volumétrica mínima de 15 m³ de resíduos compactados na caixa de carga e praça de carga traseira com capacidade volumétrica mínima de 1,85 m³ de resíduos soltos. O sistema de descarga deverá utilizar painel ejetor acionado hidráulicamente por cilindro telescópico de múltiplos estágios ou tecnologia tecnicamente equivalente, sem necessidade de basculamento da caixa de carga. O sistema de compactação deverá ser hidráulico, por placas ou tecnologia equivalente, possuir índice mínimo de compactação de 3:1, ciclo semiautomático ou automático e comandos localizados na lateral do equipamento, em posição que permita ao operador visualizar a abertura de carga e interromper ou inverter o ciclo em qualquer fase. Deverá possuir dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação em ambos os lados do veículo. A tampa traseira deverá possuir abertura e fechamento hidráulicos, sistema de travamento mecânico positivo e vedação adequada contra o vazamento de resíduos e líquidos. O equipamento deverá	UNIDADE	1	617.900,00	617.900,00

	possuir plataforma operacional traseira antiderrapante, com balaústres, alças de apoio e dispositivos de segurança, dimensionada, certificada e identificada com sua capacidade máxima pelo fabricante, atendendo integralmente à NR-38 e às normas técnicas oficiais vigentes, devendo suportar, no mínimo, 250 kg no ponto mais distante de sua fixação e possuir balaústres capazes de suportar, individualmente, no mínimo 250 kg. Deverá possuir caixa para captação de chorume com capacidade volumétrica mínima de 70 litros, dreno lateral para descarga, vedação por perfil duplo de borracha ou sistema de eficiência equivalente entre a caixa de carga e a tampa traseira, iluminação sobre as áreas de carregamento e descarga adequada aos trabalhos noturnos ou em condições de baixa luminosidade, suportes laterais para acondicionamento de pás e vassouras, paralamas metálicos com para-barros de borracha, proteção lateral de segurança, sinalizadores rotativos ou intermitentes nas partes dianteira e traseira, câmera de monitoramento traseiro sem captação de áudio, com visualização pelo motorista e acionamento automático quando engatada a marcha à ré, sinal sonoro acionável na parte traseira para comunicação entre os coletores e o motorista e todos os demais dispositivos de segurança exigidos pela NR-38. O ponto de descarga dos gases de combustão deverá estar posicionado acima da carroceria, de forma a evitar a exposição dos trabalhadores, e possuir catalisador e silencioso. A tomada de força deverá ser original, homologada ou tecnicamente aprovada pelo fabricante do chassi, possuir capacidade compatível com o sistema hidráulico do implemento e acionamento seguro a partir da cabine. A carroceria deverá receber preparação anticorrosiva e pintura de acabamento automotivo em até 2 (duas) cores. Eventuais serviços de adequação da distância entre eixos, reforço da suspensão ou qualquer outra alteração no chassi somente poderão ser executados quando tecnicamente necessários, mediante projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, autorização expressa do fabricante do chassi e emissão de todos os certificados e documentos exigidos pela legislação, não sendo admitida alteração que implique redução da capacidade homologada, comprometimento da segurança ou perda da garantia. O conjunto deverá ser entregue completamente implementado, testado, registrado, licenciado e apto à operação, acompanhado das notas fiscais do chassi e do implemento, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogos, certificados, documentos de homologação, responsabilidade técnica da instalação e demais documentos necessários ao seu registro e utilização. Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e para o implemento, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelos fabricantes, bem como treinamento operacional e de segurança aos servidores indicados pelo Município. Deverão estar incluídos todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e itens de série necessários ao pleno funcionamento do conjunto, ainda que não expressamente mencionados, além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo CONTRAN, pela NR-38 e pelas demais normas técnicas e legais vigentes.				
--	---	--	--	--	--